

CONTRATO Nº 06/2015.

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A
ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL
E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA - CIEE.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL**, com sede na Av. Cipriano Santos, nº. 40, Bairro São Braz, CEP: 66090-340, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.700.218/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Coordenadora Geral, **MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº. 4.600 OAB/PA e do CPF/MF nº. 061.985.702-15, residente e domiciliada nesta capital, de acordo com a competência prevista no Inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1997 e suas alterações, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, instituição de âmbito nacional, de direito privado de caráter civil, sem fins lucrativos, de fins filantrópicos e de assistência social, não governamental, reconhecida de utilidade pública, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em BELÉM/PARÁ CNPJ nº 61.600.839/0019-84, sito à Rua dos Mundurucus, 2710 – Cremação CEP: 66.040-033, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Senhor **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 788.856-SSP/AM e do CPF nº 291.065.592-04, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e observando, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de

trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar todas as documentações legais referentes ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;

- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTAGIÁRIO - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea “f”, da cláusula 3ª;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedente, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Contratante de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 03 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido na cláusula 8ª do Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informada pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de JUNHO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – Da Dotação Orçamentária

§ 1º Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Órgão: 2.01 – Gabinete do Prefeito; Unidade: 30 – Coordenadoria do Fundo Ver-o-Sol; Função: 11 – Trabalho; Sub-Função: 334; Programa: 0003 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável; Projeto-Atividade: 2.065; Categoria Econômica da Despesa: 3 – Despesa Corrente; Grupo da Despesa: 3; Modalidade: 90; Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 0100000000 – Recurso do Tesouro Municipal.

§ 2º As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

§ 3º O valor destinado para o pagamento mensal por estagiário de nível superior será de: Bolsa-Auxílio de R\$ 524,40 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) e Auxílio-Transporte de R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 4º O valor destinado para o pagamento mensal por estagiário de nível médio será de: Bolsa-Auxílio de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e Auxílio-Transporte de R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 5º Os valores descritos nesta Cláusula 6ª, nos seus parágrafos 3º e 4º, serão reajustados conforme a variação do salário mínimo e a tarifa de transporte coletivo vigentes.

CLAUSULA 7ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 8ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª Da Publicação: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Belém-Pará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

Belém/Pará, 03 de Junho de 2015.

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA
Coordenadora Geral do o Fundo Ver-o-Sol/PMB
(CONTRATANTE)

SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____